

# A ADMINISTRAÇÃO DOS MARQUESES DE CASCAIS EM ITAMARACÁ: CAPITÃES-MORES E PROCURADORES DO DONATÁRIO (1692-1763)

LUCIANA DE CARVALHO BARBALHO VELEZ BIBLIOTECA PÚBLICA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO  
RECIFE - PERNAMBUCO - BRASIL

## RESUMO

A capitania de Itamaracá permaneceu como uma donataria em um período em que ocorriam progressivamente incorporações das capitanias hereditárias do Atlântico ao patrimônio régio, durante os séculos XVII e XVIII. A devolução da referida capitania à família donatarial dos Marqueses de Cascais ocorreu em 1692, permanecendo com a posse até a morte da última herdeira da Casa de Cascais, em 1763. Dentro deste contexto, o objetivo deste artigo é entender como os Marqueses de Cascais mantinham a administração de sua possessão à distância, através das nomeações para ofícios da administração colonial, sobretudo o ofício de capitão-mor, relativo ao governo da capitania, bem como de procuradores do donatário, muitas vezes coincidente com o de capitão-mor.

**Palavras-chave:** Capitania de Itamaracá; Casa de Cascais; Administração donatarial.

## ABSTRACT

The captaincy of Itamaracá stayed as a donatarial captaincy, in a period in which the captaincies hereditaries of the Atlantic progressively were returning to the royal heritage during the seventeenth and eighteenth centuries. After the return the captaincy to donatarial family of the Cascais' Marquises, in 1692, until the death of the last heiress of Cascais' House, in 1763. In this article, we try to understand how the Cascais' Marquis maintained the administration of his possession at a distance, through the appointments to offices of the colonial administration, especially the office of captain-mor on the government, as well as attorneys of the donatory, often coinciding with the captain-mor.

**Keywords:** Captaincy of Itamaracá; Cascais' House; Donatory administration.

## INTRODUÇÃO

A capitania de Itamaracá foi doada a Pero Lopes de Sousa em 3 de setembro de 1534. Ainda em fins do século XVI, teve a parte norte do seu território desmembrada para a formação da capitania real da Paraíba,<sup>1</sup> mantendo-se a parte mais ao sul com a família donatária. Foi uma das capitanias que mais tempo permaneceu como donatária, até meados do século XVIII. Após a expulsão dos holandeses em 1654, passou ao controle régio, da mesma forma que a capitania de Pernambuco. Neste período intensificou-se o movimento de extinção do sistema de donatárias que a Coroa portuguesa vinha promovendo desde finais do século XVI e início do século XVII, resgatando para si as capitanias que ainda eram de particulares.

No entanto, diferentemente da capitania de Pernambuco,<sup>2</sup> a capitania de Itamaracá foi devolvida à família donatária em 1692, depois de um longo litígio entre os donatários, os Condes de Monsanto e Marqueses de Cascais (D. Álvaro Pires de Castro e seu filho D. Luís Álvares de Castro) e a Coroa, perpassando os governos dos reis D. João IV, D. Afonso IV e, finalmente, sendo concluído no governo de Pedro II.

Desta forma, este artigo é norteado pelas seguintes questões: como os donatários faziam para governar a capitania à distância, provendo para isso capitães-mores e procuradores, entre outros ofícios? Como a Casa de Cascais administrou seu senhorio, mesmo com poderes locais avessos à sua administração, os quais tentavam diminuir os poderes donatários em Itamaracá, o que gerava diversos conflitos com os agentes senhoriais?<sup>3</sup> Como era a governança donatária a despeito dos conflitos e invasões de jurisdições dos agentes régios das capitanias de Pernambuco e Paraíba?

<sup>1</sup> GONÇALVES, Regina Célia. *Guerra e Açúcares: Política e Economia na Capitania da Paraíba, 1585-1630*. Bauru, SP: Edusc, 2007.

<sup>2</sup> A capitania de Pernambuco também foi objeto de longo litígio pela sua posse entre os herdeiros do donatário Duarte Coelho e a coroa portuguesa, terminando em 1716 com a incorporação desta à Coroa e indenização aos reclamantes. Para mais informações cf. ASSIS, Virgínia Maria de Almoêdo. *Palavra de Rei: autonomia e subordinação da Capitania Hereditária de Pernambuco*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife:PE, 2001. Mais recentemente, este assunto foi revisitado por CHAVES, José Inaldo. *As capitanias de Pernambuco: política e administração na América Portuguesa (sécs. XVII-XVIII)*. 1 ed. Belo Horizonte [MG]: Fino Traço, 2021.

<sup>3</sup> A câmara de Goiana, cabeça da capitania de Itamaracá, era contrária à devolução da capitania ao donatário, preferindo passar ao controle régio. No entanto, também não aceitavam que este controle régio se desse através da sua subordinação às capitanias de Pernambuco e Paraíba. Para mais informações cf. BARBALHO, Luciana de Carvalho. *Capitania de Itamaracá – Poder Local e Conflito: Goiana e Nossa Senhora da Conceição (1685-1742)*. João Pessoa: Dissertação (Mestrado em História) Universidade Federal da Paraíba-UFPB, 2009, p. 126. Ao analisar o conflito entre Recife e Olinda na conhecida guerra dos mascates, Evaldo Cabral de Mello também observou os conflitos gerados pelos camaristas de Goiana contra o poder senhorial do donatário, bem como contra a invasão de jurisdição das capitanias de Pernambuco e Paraíba. Cf. MELLO, Evaldo Cabral de. *A Fronda dos Mazombos: Nobres contra Mascates. Pernambuco (1666-1715)*. São Paulo: Editora 34, 2003.

Embora alguns historiadores afirmem que as baixas rendas da capitania de Itamaracá não estimulavam a Coroa a resgatá-la para si, temos indícios para acreditar que a permanência da Capitania como senhorio não se explica pela falta de interesse régio, mas como mercê em retribuição à prestação de serviços de seus donatários à Casa Real Portuguesa. Percebemos, assim, que os membros das Casas de Monsanto/Cascais e também Louriçal, mantinham laços estreitos com a Coroa. Podemos não apenas encontrá-los prestando serviços para a Coroa, mas até mantendo relações extraconjugais com membros da Casa Real,<sup>4</sup> bem como circulando pela corte, exercendo cargos importantes em missões para a coroa e recebendo em troca mercês, dentre as quais, a confirmação anual da posse da capitania doada de *juro e herdade*, ou seja, que era passada por herança, transmissão a princípio ilimitada e perpétua, necessitando apenas de confirmação régia.<sup>5</sup>

Buscou-se, portanto, entender como os donatários mantiveram a posse e administraram a capitania de Itamaracá, a partir da designação de capitães-mores senhoriais durante o período compreendido entre 1692, quando a capitania foi devolvida à família donatária, e 1763, quando, após a morte da última herdeira da Casa de Cascais, D. Ana Josefa da Graça e Meneses, a donataria foi resgatada pela coroa e, posteriormente, anexada à capitania de Pernambuco.<sup>6</sup>

Percebemos que os membros da Casa de Cascais possuíam cargos e ofícios na corte portuguesa, o que os obrigava a administrar a donataria à distância, nomeando capitães-mores para representá-los. Desta forma, a família Castro fazia parte dos Grandes de Portugal,<sup>7</sup> possuindo ofícios junto à Coroa. Não é de se estranhar o motivo por terem sido agraciados por

<sup>4</sup> Sobre os cargos exercidos e serviços prestados pelos Marqueses de Cascais, cf. GAIO, Manoel José da Costa Felgueiras. *Nobiliário de Famílias de Portugal*. Volume V, Tomos XIII, XIV e XV, Ed de Carvalhos de Basto Braga, 1990. Como exemplo de relações mais íntimas, D. Filipa, filha de D. Luís Álvares de Castro, 2º Marquês de Cascais, tinha sido dama da rainha D. Marianna de Áustria. Foi uma das várias amantes que teve D. João V, chegando a dar a luz a uma filha dele. Logo após o nascimento, a criança foi levada e dada como morta. Para maiores informações cf. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *D. João V*. Reis de Portugal. Lisboa: Círculo de Leitores e Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2006.

<sup>5</sup> Algumas capitanias foram doadas com concessão por duas ou três vidas dos donatários, ou seja, até três gerações, como é o caso de São Tomé. As capitanias de *juro e herdade* eram doadas de forma perpétua, mas ainda sim, vinculadas aos dispositivos da *Lei Mental*. SALDANHA, Antônio Vasconcelos de. *As capitanias do Brasil: antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenômeno atlântico*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos descobrimentos Portugueses, 2001, p. 106 e 107.

<sup>6</sup> A anexação da capitania de Itamaracá a Pernambuco ocorreu apenas em 1763, quase uma década depois da anexação das capitanias da Paraíba e do Rio Grande (1755), todas no período das incorporações pombalinas. Desta forma, a Provedoria da Fazenda de Itamaracá foi extinta e com a morte de D. Ana Josefa da Graça e Meneses, 5ª Marquesa de Cascais, a capitania foi resgatada pela coroa e posteriormente anexada a Pernambuco. Sobre a anexação da capitania de Itamaracá pela capitania de Pernambuco cf. BARBALHO VELEZ, Luciana de Carvalho. *Donatários e Administração Colonial... Op. Cit.* Sobre as demais anexações à capitania de Pernambuco cf. CHAVES, 2021. Especificamente sobre a anexação da capitania da Paraíba cf. MENEZES, Mozart Vergetti. *Colonialismo em Ação: Fiscalismo, Economia e Sociedade na capitania da Paraíba (1647-1755)*. Tese (Doutorado em História Econômica). São Paulo: Universidade de São Paulo – USP, 2005.

<sup>7</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo de Freitas. *O crepúsculo dos grandes: A casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832)*. Lisboa: Imprensa nacional-Casa da Moeda, 2ª Edição revista, 2003.

tanto tempo com a posse da capitania de Itamaracá. Mesmo com as mudanças políticas que ocorreram após a restauração, tanto em Portugal, no sentido de consolidar a dinastia e Bragança no poder, e, por isso, visando maior centralização política, sobretudo durante o reinado de D. Pedro II – como mostrou Maria Paula Marçal Lourenço na biografia deste rei,<sup>8</sup> como no “Estado do Brasil”, onde a Coroa procurou resgatar ao máximo as possessões que ainda pertenciam a particulares. Um exemplo disto, temos o caso da capitania de Pernambuco, resgatada da família donatarial que não havia permanecido fiel à Casa de Bragança, com o argumento de que o donatário não havia defendido a capitania da invasão holandesa, conforme avaliou Virgínia Maria Almoêdo de Assis em sua tese de doutorado.<sup>9</sup>

De acordo com Antônio Vasconcelos de Saldanha, pelos princípios da *Lei Mental*, no geral, as capitanias, mesmo que denominadas hereditárias, não eram um verdadeiro domínio dos donatários, os quais não possuíam totais direitos de reversão, alienação, penhora e sucessão. De forma excepcional, algumas capitanias eram doadas sobre a prerrogativa de *juro e herdade*, mas que mesmo assim necessitava de confirmação do monarca para a sucessão dentro da Casa donatarial. Desta forma, eram solicitadas as confirmações dentro de um prazo determinado, sendo posteriormente emitidos pelo Desembargo do Paço os chamados “alvarás de manter em posse”.<sup>10</sup>

É o caso da capitania de Itamaracá, doada a Pero Lopes de Sousa de *juro e herdade*, e que permaneceu em posse de sua família até meados do século XVIII, sempre sendo exigidos os referidos alvarás para confirmação.

A distância da família donatarial da capitania de Itamaracá e os conflitos de jurisdição que aí ocorriam com as capitanias vizinhas, principalmente Pernambuco, não significavam que os marqueses donatários eram completamente ausentes, deixando a capitania de Itamaracá sem administração. Ao contrário, era a partir das nomeações de capitães-mores senhoriais que mantinham a administração do seu senhorio de forma ativa e fiscalizando qualquer irregularidade, mesmo que essas irregularidades fugissem ao seu controle. Percebemos na

<sup>8</sup> LOURENÇO, Maria Paula Marçal. *D. Pedro II: o Pacífico (1648-1709)*. Reis de Portugal. Lisboa: Círculo de leitores e centro de estudos dos povos de culturas de expressão portuguesa, 2007, p. 243.

<sup>9</sup> ASSIS, 2001.

<sup>10</sup> SALDANHA, 2001.

análise documental como os capitães-mores, por vezes procuradores do donatário, exerceram o governo da capitania.

Desta forma, pudemos entender que os donatários da capitania de Itamaracá, assim como grande parte dos donatários das capitanias no Brasil, eram ausentes, mas apenas no sentido de que não estava pessoalmente na capitania. Contudo, participavam ativamente das decisões referentes aos assuntos socioeconômicos e políticos da capitania, o que indica que a família não abandonou a capitania, como é comum afirmar a historiografia local, mas tentou mantê-la, apesar da distância. Durante todo o período estudado (1692-1763) eram designados capitães-mores para que atuassem em nome dos donatários, bem como procuradores que pudessem fiscalizar e garantir as rendas donatarias.

Neste artigo analisaremos a seguir, no tópico 2, como era a administração dos donatários da capitania de Itamaracá, dentro dos vários contextos políticos ao longo dos séculos XVII-XVIII, bem como das prerrogativas que lhes eram permitidas pela legislação portuguesa e da jurisdição que possuíam. Na sequência, no tópico 3, nos deteremos em quem eram esses capitães-mores e procuradores do donatário, como atuavam e quais os conflitos de jurisdição que enfrentavam. Para tanto, consultamos três corpos documentais: Documentos Avulsos da Capitania de Pernambuco do Arquivo Histórico Ultramarino – AHU; documentação da Provedoria da Fazenda Real de Itamaracá (1680-1760) do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano – APEJE; e a documentação da Casa de Cascais, que se encontra no Arquivo Municipal de Cascais.<sup>11</sup>

## A ADMINISTRAÇÃO DOS MARQUESES DE CASCAIS EM ITAMARACÁ

Tanto os senhorios em Portugal como no ultramar, este último na sua forma específica de capitanias hereditárias, podiam possuir jurisdição concedida pelas cartas de doação e pelo foral. Essa jurisdição dava direitos aos senhores de terra ou donatários de administrarem as doações concedidas e também de exercerem a justiça, prerrogativas inicialmente ligadas à

<sup>11</sup> APEJE/OR2 – Arquivo Estadual de Pernambuco Jordão Emerenciano – Ordens Régias 2; PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS – Portugal/Câmara Municipal de Cascais – Arquivo Histórico Municipal de Cascais/Arquivo Familiar dos Marqueses de Louriçal/Markeses de Cascais.

imagem do rei, ou às imagens do rei, como afirmou José Subtil, ligadas às várias áreas de atuação do poder do príncipe, as quais não eram nem um pouco homogêneas e sistematizadas, pois a cada uma destas imagens se atribuíam certas funções e prerrogativas. Desta forma, pela concessão dos direitos reais a particulares, era da prerrogativa dos donatários tanto o governo como a aplicação da justiça nas capitanias, para se garantir os equilíbrios sociais e, conseqüentemente, a manutenção da paz e da harmonia local.<sup>12</sup>

Estes senhorios foram criados e mantidos com uma dupla função. Ao mesmo tempo em que serviam para premiar aqueles que prestavam serviço à coroa, sobretudo indivíduos da nobreza, serviam principalmente para auxiliar o monarca na administração das regiões em que a Coroa não tinha condições de administrar diretamente. Assim, esta transferência de atribuições próprias da Coroa para outros indivíduos podia ser feita em maior ou menor amplitude, dependendo de cada situação e dos objetivos régios, mas sempre abrangendo aos três setores fundamentais de administração, justiça e fazenda.<sup>13</sup>

Era permitido que os capitães donatários delegassem substitutos para exercer o governo e a justiça nos seus senhorios, tendo em vista que a maioria não tinha condições de estarem pessoalmente à frente desta administração. Neste sentido, Antônio de Vasconcelos Saldanha nos informa que “loco-tenentes e ouvidores preenchiam assim por completo o ‘*imperium*’ dos capitães nos seus senhorios, pelas duplas atribuições do governo ‘civil’ e ‘justiça’, numa fórmula muitas vezes reforçada pela acumulação dos dois cargos na mesma pessoa”. Com relação às rendas de direito dos donatários, era admissível que pudessem nomear procuradores para que cobrassem estes direitos em seu lugar.<sup>14</sup>

Sobre a situação administrativa da Capitania de Itamaracá, podemos observar vários momentos em que a administração foi exercida de forma diversa, sendo possível, num primeiro momento e com os dados atuais, dividir, *grosso modo*, em cinco etapas durante todo o período colonial. A primeira etapa compreendeu o período da doação da capitania a Pero Lopes de Sousa, em 1534, até a invasão holandesa no Brasil, em 1630. Durante este século a

<sup>12</sup> SUBTIL, José. Os poderes do centro. In: MATTOSO, José. (Org). *História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807)*. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, pp. 141-243.

<sup>13</sup> SALDANHA, 2001, pp. 142-207.

<sup>14</sup> SALDANHA, 2001, p. 167.

administração da capitania esteve a cargo dos descendentes de Pero Lopes de Sousa, a saber, as mulheres da sua Casa, D. Isabel de Gamboa, sua esposa, D. Jerônima de Sousa, sua filha, e D. Isabel de Lima, sua neta, bem como dos herdeiros de sua Casa, quando da extinção desta, os descendentes de seu irmão Martim Afonso de Sousa, até o 6º Conde de Monsanto, já durante a monarquia dual.

A segunda etapa pode ser verificada durante o domínio holandês na capitania, entre os anos de 1630 a 1654, quando o governo passou a ser exercido pelos invasores. A terceira etapa é posterior à expulsão dos holandeses, entre 1654 e 1692, quando a capitania foi resgatada pela Coroa, iniciando-se assim um pleito com a família donatarial. Neste período, as jurisdições da capitania de Itamaracá ficaram divididas entre as capitanias de Pernambuco e Paraíba, com jurisdição militar e a judicial, respectivamente. A quarta etapa, a qual nos propomos a investigar neste artigo, foi o período em que a capitania esteve novamente sob a posse da família donatarial dos Marqueses de Cascais, entre os anos de 1692 e 1763, e, portanto, sua administração também, salvo aquilo que a Coroa havia determinado em contrário. Por fim, a quinta etapa, com a reincorporação da capitania à administração da Coroa, mas como capitania anexa a Pernambuco, situação que perdurou até o século XIX, quando houve a definitiva incorporação do território da capitania de Itamaracá, já no final do Antigo Regime.<sup>15</sup>

Desta forma, cabe observar como eram exercidas as jurisdições dos seus donatários na capitania de Itamaracá, tendo em vista que a partir da devolução da capitania aos Marqueses de Cascais, em 1692, Itamaracá passou a possuir uma divisão de jurisdição singular, cujo intuito da Coroa era de, apesar de continuar mantendo o poder senhorial dos donatários, ter um controle maior da capitania e, principalmente dos seus rendimentos. Assim, faziam parte da jurisdição donatarial em Itamaracá, durante o referido período, o governo da capitania, através da nomeação dos seus capitães-mores, os quais, muitas vezes, eram simultaneamente seus procuradores, e a justiça, através de uma ouvidoria de designação donatarial.<sup>16</sup> A milícia de

<sup>15</sup> É importante que trabalhos futuros privilegiem os outros períodos da administração da capitania de Itamaracá, para um melhor entendimento desta região. O período compreendido entre 1692 e 1763, com a devolução da capitania ao donatário, chamou-nos a atenção por ser uma espécie de “contramão” do processo de incorporação das capitanias hereditárias à coroa portuguesa. Além do mais, a abundância de fontes primárias para este período é maior do que para os outros, o que viabilizou a pesquisa. No entanto, este trabalho não tem a pretensão de esgotar este assunto. É necessário mais estudo sobre as várias questões aqui tratadas.

<sup>16</sup> Também fazia parte da jurisdição do donatário em Itamaracá outros provimentos de ofícios menores, a exemplo de escrivão da vara e juiz de órfãos de Goiana, mas aqui não nos deteremos neles, apenas no governo da capitania. PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/009 CX 076/007 CX 076 PT 071 e PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/010 CX 076/001 CX 076 PT 072.

Itamaracá, desde a expulsão dos holandeses desta região, no entanto, continuou, como jurisdição da capitania de Pernambuco, gerando com isso alguns conflitos de jurisdição entre os governadores da capitania de Pernambuco e os capitães-mores da capitania de Itamaracá, os quais tinham as mesmas prerrogativas dentro de um mesmo espaço.<sup>17</sup> Além disso, com relação à justiça na capitania de Itamaracá, cabe apontar que não eram os ouvidores donatários que promoviam as correições. Estas continuavam sendo feitas pelos ouvidores da Paraíba, já que, desde sua criação, em 1688, atuava em Itamaracá. Por fim, a Provedoria da Fazenda Real de Itamaracá, desde a sua criação em fins do século XVII sempre foi uma prerrogativa régia.<sup>18</sup>

Os donatários das capitanias hereditárias poderiam receber o título honorífico de capitães ou governadores, com relação ao governo das suas possessões, denominação que teve seu significado modificado ao longo dos séculos e diferiam grandemente das nomeações régias para capitães e governadores temporários, geralmente por triênio. Além do mais, poderiam se chamar senhores de terra, ou puramente donatário, afora os títulos de nobreza concedidos com designações geográficas das capitanias, como foi o caso dos herdeiros de Duarte Coelho que receberam o título de Condes de Pernambuco.<sup>19</sup>

Inicialmente tinham prerrogativas tanto em questões militares como civis. Mas, também passaram a ter o direito de doar sesmarias. Quando da impossibilidade do donatário assumir a sua possessão, tanto nos casos de incapacidade, geralmente relacionadas à situação de demência ou nos casos de menoridade, como na ausência dos donatários, existia a prerrogativa de que se podiam indicar substitutos ou delegados do capitão. A maioria dos donatários não vivia nas suas capitanias em finais do século XVI e século XVII, visto que a maior parte destes era composta por fidalgos, os quais possuíam cargos e funções na corte e no governo português. Eram justamente as ausências dos donatários que geravam não apenas insatisfação das populações locais, mas também a rejeição ao poder donatário. Apesar de durante a

---

<sup>17</sup> É necessário maiores estudos sobre a milícia na capitania de Itamaracá como jurisdição da capitania de Pernambuco, assunto que não abordaremos neste artigo.

<sup>18</sup> Sobre a Provedoria da Fazenda Real e os rendimentos na capitania de Itamaracá cf. o capítulo 5 da tese BARBALHO VELEZ, 2016.

<sup>19</sup> SALDANHA, 2001, pp. 142-207. Sobre esse assunto cf. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: UNESP, 2005, e RAMINELLI, Ronald José. *Nobrezas do Novo Mundo: Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

administração filipina ser exigido que os donatários cumprissem o requisito de residirem nas suas terras, algo que nunca chegou a efetivar-se realmente.<sup>20</sup>

Desta forma, com o intuito de manter o senhorio, mas sem ser obrigado a residir na capitania, desde cedo houve a necessidade de se nomearem representantes do capitão donatário, à custa deste, mas com confirmação régia, que podiam ser chamados de loco-tenente ou mesmo de capitão-mor, os quais podiam, em raras situações, nomear temporariamente um segundo loco-tenente, caso fosse preciso. Para as nomeações de loco-tenente ocorreu uma transição após o fim da monarquia dual, onde passou da simples escolha pelo donatário para a apresentação de três candidatos, os quais seriam analisados pelo Conselho Ultramarino e, após a escolha de um candidato, era emitida a confirmação régia. Esse sistema se consagrou apenas após a restauração, por resolução de 1º de fevereiro de 1649. Muito mais do que controlar estes territórios com funcionários régios, essa foi a forma que o recém aclamado D. João IV encontrou de afirmar sua soberania.<sup>21</sup> Além desta resolução, foi ainda decretado o regimento dos capitães-mores em 1º de novembro de 1663, pois:

[...] considerando os grandes inconvenientes que resultavam ao serviço Del Rei meu senhor de os capitães-mores das capitanias de todo ele não terem regimento para evitar este prejuízo e proceder cada um como devia, nas obrigações que lhe tocavam, mandou passar o regimento que universalmente haviam de guardarem o primeiro de novembro de seiscentos e sessenta e três.<sup>22</sup>

Estes mesmos capitães-mores nomeados pelos donatários eram muitas vezes rejeitados também pela população local dos senhorios, acusados de desmandos e má gestão. A Coroa não ficava alheia a esta situação e ocorriam os casos de punições, fosse durante o período das residências ou ainda no pleno exercício do ofício, quando, dependendo do caso, podiam ser destituídos dos cargos. Inclusive, o mecanismo criado pela Coroa para manter as “rédeas” da administração nestes senhorios particulares foram as correições promovidas por ouvidores

<sup>20</sup> SALDANHA, 2001, pp. 142-207.

<sup>21</sup> SALDANHA, 2001.

<sup>22</sup> Uma cópia das 19 cláusulas deste regimento pode ser vista em AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1591.

régios, os quais tiravam as referidas residências dos oficiais durante seu período de exercício e, após esta devassa, era deferida a sentença a favor ou contra o oficial.<sup>23</sup>

Estas nomeações foram modificadas ao longo do século XVII, principalmente à medida que as capitanias deixavam de ser donatárias e passavam a ser capitanias reais.<sup>24</sup> Geralmente os substitutos do capitão donatário eram nomeados para o exercício das funções durante o prazo de três anos, e já em meados do século XVII, após a restauração, eram necessárias as consultas do Conselho Ultramarino para que o rei confirmasse as indicações dos donatários, através de uma lista tríplice. Ainda existiam os casos em que o governador de uma capitania principal poderia fazer essa nomeação. Para as capitanias que já eram régias, as indicações eram feitas no próprio Conselho Ultramarino e confirmadas pelo rei. Além do mais, ao que parece, quanto mais importante fosse a capitania, mais cedo esse tipo de nomeação por “concurso” desapareceu, sendo substituídas as listas tríplices de indicações donatárias ou do próprio conselho pela pura nomeação régia, o que garantiu que estas nomeações se mantivessem no seio da própria nobreza, pois o fim dos concursos não se traduziu “numa plebeização do recrutamento dos governadores e capitães-mores. Pelo contrário [...] manteve e acentuou o seu caráter profundamente elitista”.<sup>25</sup> Quanto às capitanias de menor importância ou capitanias-mores, esse tipo de nomeação prevaleceu até as incorporações pombalinas com certa regularidade.<sup>26</sup> Assim:

Como negócio privado, a nomeação do locotenente nas capitanias de donatários, usando uma terminologia da época, era da competência do donatário, não sendo comum a interferência da coroa nesse processo, que, de modo geral, só veio a efetivar-se após a restauração [portuguesa], apesar de as reivindicações para que o monarca transferisse para si o processo de escolha e nomeação dos

<sup>23</sup> SALDANHA, 2001.

<sup>24</sup> Segundo Mafalda Soares da Cunha, a clara distinção hierárquica que havia entre o governo-geral, os governos das capitanias principais e as capitanias subalternas influenciou na hierarquia social dos seus governantes, pois para os primeiros (governadores-gerais e vice-reis) eram sempre enviados apenas os mais seletos fidalgos do Reino, para as capitanias principais fidalgos de menor relevância que os anteriores, e para as capitanias subalternas eram admitidos até naturais, a exemplo dos Sá ou Correia de Sá nas capitanias da parte Sul, e os Albuquerque nas capitanias do Norte do Estado do Brasil. CUNHA, Mafalda Soares. Governo e governantes do Império português do Atlântico (século XVII). In: BICALHO, Maria Fernanda e FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Org.). *Modos de Governar: Ideias e práticas políticas no Império Português* (séculos XVI – XIX). 2ª Edição. São Paulo: Alameda, 2005, pp. 69-92.

<sup>25</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Governadores e Capitães-Mores no Império Atlântico português no século XVIII. In: BICALHO, Maria Fernanda e FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Org.). *Modos de Governar. Op.Cit.*, 2005, pp. 93-115. p. 102. Nuno exemplifica algumas capitanias em que as indicações tríplices se tornaram irregulares, ou seja, com espaço de tempo muito longo entre as nomeações, ou o simplesmente desapareceram. Para Pernambuco ele cita que o último concurso se deu em 1751, mas que o anterior foi de vinte anos antes, em 1731. p.101.

<sup>26</sup> MONTEIRO, 2005.

representantes dos donatários para o Brasil remontarem aos primórdios das capitanias. (...) Muitos anos transcorrerão até que o monarca passe a limitar a capacidade de provimento dos locotenentes dos donatários, a quem competia por inteiro nomear. Só a partir de fevereiro de 1649 é que se mudam as regras. Por resolução régia, o sistema que passou a vigor, então, foi o da apresentação, pelos donatários, de uma lista tríplice de nomes acompanhados de folha de serviços prestados pelos candidatos, em que não poderia faltar a sua experiência militar em vista do contexto pós-restauração, regra a que, há duas vintenas de anos antes, Pernambuco já tivera de submeter-se.<sup>27</sup>

No período anterior à devolução da capitania de Itamaracá ao donatário, o 2º Marquês de Cascais, os capitães-mores eram indicados pelo Conselho Ultramarino e confirmados pelo rei, já que a capitania havia sido incorporada novamente à Coroa. Eram postos editais para que no prazo de 15 dias os candidatos que se interessassem entregassem seus papéis de serviço ao secretário do Conselho Ultramarino, e desta forma era feita a seleção.<sup>28</sup> No entanto, com a referida devolução, o donatário retomou esta prerrogativa, como já mencionado. Nos deteremos no restante do artigo sobre o governo dos donatários da capitania de Itamaracá através dos seus capitães-mores.

## OS CAPITÃES-MORES E PROCURADORES DO DONATÁRIO

Com a posse da capitania de Itamaracá, em 1692, o 7º Conde de Monsanto e 2º Marquês de Cascais, D. Luís Álvaro Pires de Castro Ataíde e Sousa, imediatamente indicou três candidatos ao cargo de capitão-mor da capitania de Itamaracá, através da consulta de 17 de março de 1693, conseguindo ocupar o posto, após consulta do Conselho Ultramarino ao Rei Pedro II, Manuel Bernardes Cardoso, para o tempo de três anos, o qual havia servido à coroa na Praça de Cascais, em Portugal, e na capitania de Pernambuco pelo tempo de quase 17 anos,

<sup>27</sup> ASSIS, 2001, pp. 67-68.

<sup>28</sup> Como exemplo, temos a seleção feita em 30 de janeiro de 1689, sendo nomeado para o cargo de capitão-mor Manoel Mesquita da Silva, através da carta patente de 9 de março de 1689. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 15, D. 1471.

onde atuou como soldado, cabo de esquadra, sargento, alferes de infantaria, ajudante de navio e, inclusive, serviu nas entradas contra Palmares.<sup>29</sup>

Menos de um ano depois, em 12 de janeiro de 1694 houve nova necessidade de indicação de pessoas para ao posto, em decorrência da impossibilidade de Manuel Bernardes Cardoso continuar exercendo essa atividade, já que se encontrava na Corte tratando de assuntos particulares. Assumiu, então, o posto Manuel de Carvalho Fialho, após a indicação do 2º Marquês de Cascais, e da consulta do Conselho Ultramarino. Manuel de Carvalho Fialho havia servido na capitania de Pernambuco pelo espaço de trinta e dois anos, entre 27 de maio de 1661 até 17 de agosto de 1693, como soldado alferes, participando, inclusive de campanhas na capitania do Ceará e na capitania do Rio Grande, contra os gentios. Os outros candidatos também tinham uma folha de serviço militar considerável. Manoel Roiz de Sá havia servido em Pernambuco por mais de 15 anos como soldado e cabo de esquadra entre 7 de outubro de 1677 e 18 de julho de 1693, o qual também havia servido na guerra contra Palmares. O outro, Thomé Monteiro de Faria, havia servido na Bahia em praça de soldado, cabo de esquadra e alferes, por mais de vinte anos, de 5 de junho de 1668 até 9 de agosto de 1688.<sup>30</sup>

Manuel de Carvalho Fialho além de capitão-mor da capitania de Itamaracá, também era o procurador do donatário, designado para esta função com o intuito de verificar as arrematações das pensões e redízima do pescado, rendas que eram de direito do donatário.<sup>31</sup> Conseguiu cumprir o seu período de exercício e, terminado os três anos, o ofício ficou novamente vago. Por indicação donatarial, foram propostos mais três nomes, em 3 de outubro de 1696. O primeiro era dos principais da terra, Jerônimo Cavalcanti de Albuquerque e Lacerda e os outros indicados foram João de Brito e Antônio Velho Coelho, estes dois haviam servido de soldado da infantaria da Companhia do Conde de Monsanto, uma das três da armada real. Jerônimo Cavalcanti também era fidalgo da Casa Real e Cavaleiro professo da Ordem de Cristo, mercê conseguida por ter servido por 5 anos em praça de soldado e nos postos capitão da ordenança, tenente coronel de infantaria das ordenanças e sargento-mor de infantaria paga. No momento da indicação ele encontrava-se servindo no posto de coronel da cavalaria da capitania

<sup>29</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.16, D. 1597.

<sup>30</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1630.

<sup>31</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/008 CX 076/001 CX 076 PT 070.

de Itamaracá. Prevaleceu Jerônimo Cavalcanti por carta patente passada em 12 de novembro de 1696.<sup>32</sup>

Havia um problema quanto à localização de onde esses capitães-mores desempenhariam suas funções. Inicialmente os capitães-mores se estabeleceram na vila de Goiana, mas segundo informações do governador da capitania de Pernambuco, Fernão Martins Mascarenhas de Lencastro, os capitães-mores da capitania de Itamaracá deveriam assistir na Ilha de Itamaracá e não em Goiana, como vinha ocorrendo. Em razão dos soldados terem um deslocamento de nove léguas para o continente, já que estavam lotados no presídio da capitania, localizado na ilha.<sup>33</sup>

Só encontramos nova proposta do donatário para a ocupação do cargo de capitão-mor da capitania de Itamaracá em 13 de novembro de 1704, 8 anos depois que Jerônimo Cavalcanti assumiu, o qual deveria ter encerrado seu triênio em 1699. A proposta foi feita para a princesa regente D. Catarina, especificando que deveria assumir pelo tempo de três anos Manuel Clemente. Pudemos perceber que não foram propostas três pessoas para consulta do Conselho Ultramarino, apenas foi indicada uma pessoa para que assumisse o cargo, curiosamente.<sup>34</sup> Sobre os seus serviços, pudemos conhecê-los através de um requerimento do próprio Manuel Clemente, em agosto de 1727, pedindo em favor de seus serviços e das despesas que fizera durante guerra dos mascates (ocorrida na capitania de Pernambuco com envolvimento também dos moradores da capitania de Itamaracá) dois hábitos de Cristo, com tenças, para nomear e repartir por cinco filhos, e um alvará de lembrança para um ofício de Fazenda ou Justiça. Havia

<sup>32</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 17, D. 1709. Devemos lembrar que Jerônimo Cavalcanti de Albuquerque Lacerda já havia sido procurador do 2º Marquês de Cascais, quando da devolução da capitania de Itamaracá em 1692. O 2º Marquês de Cascais havia passado procuração para o governador de Pernambuco, o Marquês de Montebelo, mas este havia substabelecido para Jerônimo Cavalcanti, que pertencia a principal família da capitania de Itamaracá, os Cavalcanti, os quais estavam estabelecidos na vila de Goiana e que tinham grande parentela na capitania de Pernambuco. Seu parente, Jorge Cavalcanti, estava mais ligado aos comerciantes de Goiana do que a sua família, que fazia parte da *açucarocracia* da capitania de Itamaracá, e foi um dos instigadores do levante contra a devolução da capitania ao donatário. Para mais detalhes sobre os Cavalcanti em Goiana, ver BARBALHO, 2009. O referido Jorge Cavalcanti, a quem tinha sido tirada devassa pelos muitos crimes que cometeu na capitania de Itamaracá, faleceu por volta de 1696, conforme informava o ouvidor geral da Bahia, Miguel de Siqueira Castelo Branco. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 17, D. 1712.

<sup>33</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 18, D. 1823. Desde que Goiana havia sido elevada à vila e cabeça da capitania de Itamaracá, vinham ocorrendo conflitos entre as duas localidades (Goiana na parte continental e Nossa Senhora da Conceição na ilha) pela localização, não apenas da sede administrativa da capitania, mais também de outros órgãos e ofícios, como é o caso referido do capitão-mor. Em contrário ao que alegavam os vereadores da câmara de Goiana, que não queriam se deslocar para a ilha, os soldados lotados no presídio da ilha não queriam se deslocar para o continente, devido o capitão-mor assistir aí. Portanto, a solução seria o capitão-mor assistir na vila de Nossa Senhora da Conceição.

<sup>34</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 21, D. 1983.

servido na capitania de Pernambuco como soldado volante, alferes e capitão da gente marítima desde 1697, quando entre 1702 e 1703 passou ao Reino com esta mesma praça.<sup>35</sup>

No entanto, o que ficou claro foi que o referido Manuel Clemente assumiu este posto de capitão-mor da capitania de Itamaracá, não apenas por este triênio, mas por muitos anos, embora não apenas tivesse tentado o donatário prover outros candidatos para o posto, mas o próprio Manuel Clemente requereu diversas vezes que fosse posta outra pessoa em seu lugar devido aos prejuízos que vinha tendo. Contudo, ambos os requerimentos foram sem sucesso e indeferidos pelo rei, conforme veremos adiante.<sup>36</sup> Além do mais, Manuel Clemente também era procurador do donatário, através da procuração passada em 18 de abril de 1705. Pela procuração ficava claro que o donatário dava todos os poderes necessários, designando o procurador com livre e geral administração em seu nome, para que pudesse cobrar todas as rendas que lhe pertencessem na capitania.<sup>37</sup>

A situação continuou desta forma até que encontramos nova proposta feita para a ocupação do cargo de capitão-mor em 10 de agosto de 1711, quando já estava em pleno governo D. João V. Desta vez, o 2º Marquês de Cascais indicou José de Freitas e Abreu, que havia servido à Coroa por 8 anos, o qual era ajudante do Terço dos Privilegiados da Corte, cujo coronel era o Conde de Valadares, mas o pedido foi indeferido novamente.<sup>38</sup> Ainda em 25 de maio de 1713, novamente o donatário pediu para que se confirmasse a nomeação de José de Freitas e Abreu para o referido posto. No entanto, o rei não havia confirmado o referido candidato para o posto por achar que ele não tinha tido serviços relevantes, e por isso continuou confirmando Manuel Clemente como capitão-mor da Capitania de Itamaracá.<sup>39</sup>

Segundo informou o Conselho Ultramarino, os capitães-mores indicados pelo donatário para a capitania de Itamaracá não possuíam soldo pago pela coroa, e, portanto, não passavam de uns meros procuradores, cujo único intuito era melhor cobrar as suas rendas, que eram de direito pelo foral. No entanto, o donatário alegou que não havia outra pessoa com melhores serviços que quisesse ir ocupar o posto na capitania de Itamaracá. Desta forma, aconselhava o

<sup>35</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 36, D. 3269.

<sup>36</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 25, D. 2287.

<sup>37</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/009 CX 076/003 CX 076 PT 071.

<sup>38</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 24, D. 2207.

<sup>39</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 24, D. 2207

Conselho Ultramarino que era melhor que o referido José de Freitas e Abreu servisse por três anos, embora não tivesse folha de serviço muito generosa, mas para não prejudicar o donatário na arrecadação de suas rendas e nem o capitão-mor que se encontrava em exercício, Manuel Clemente, visto que seu prazo já havia expirado e ele requeria a mudança alegando prejuízos.<sup>40</sup>

A partir desta petição do donatário da capitania de Itamaracá e da resposta do Conselho Ultramarino e do Procurador da Coroa, podemos perceber que neste momento gerava-se um confronto com relação às atribuições inerentes aos cargos dos capitães-mores, motivo pelo qual foram criados, e como os donatários se utilizavam destas funções para atingir interesses particulares. Isto não apenas aconteceu na capitania de Itamaracá, mas era fato recorrente nas capitanias de donatários, como já havia observado o próprio Conselho Ultramarino, conforme os vários exemplos citados neste documento. Também esta situação de impasse com os capitães-mores dos donatários e a Coroa foi confirmada pelas análises de Antônio de Vasconcelos Saldanha, questão que se arrastou durante toda a primeira metade do século XVIII, com resoluções diversas para cada capitania, só tendo fim com as derradeiras incorporações pombalinas.<sup>41</sup>

Segundo o Procurador da Coroa, o cargo de capitão-mor havia sido criado com o intuito do serviço da coroa, no sentido de “defender a terra, as suas fortalezas, resistir às invasões dos inimigos, terem a milícia exercitada, a artilharia e munições preparadas, porque para este efeito foram criados aqueles postos”. No entanto, ironicamente afirmava que estavam sendo usados para outra função que haviam recebido, pois “tinham outro ofício muito diferente, a saber, que são também uns seus procuradores e feitores, que lhe cobram as suas rendas e direitos”. Desta forma, sugeria o Procurador da Coroa que o rei não confirmasse a indicação do 2º Marquês de Cascais, para que os “seus procuradores e feitores” não possuíssem tantos poderes. Que eram preferíveis capitães-mores que fossem capazes de servir à Coroa, pois para isso foram criados tais cargos, sugestão que foi acatada pelo Conselho Ultramarino.<sup>42</sup>

Assim, o Conselho Ultramarino indicou mais uma vez Manuel Clemente, pois já tinha experiência no referido cargo na própria capitania de Itamaracá, desde 1704, mesmo que ele

<sup>40</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 24, D. 2207

<sup>41</sup> SALDANHA, 2001, p. 165.

<sup>42</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 25, D. 2287.

quisesse “se ver livre” destas obrigações, ou caso preferisse, o rei podia solicitar ao governador de Pernambuco que nomeasse um dos capitães de infantaria que tivesse serviços prestados nos dois terços que guarneciam Olinda e Recife para governar a capitania de Itamaracá.<sup>43</sup>

O documento acima referido não mostra o que ficou decidido pelo rei, mas provavelmente ele não aceitou as propostas do Procurador da Coroa e do Conselho Ultramarino, pois em 9 de novembro do mesmo ano de 1713 encontramos o donatário, 2º Marquês de Cascais, novamente sugerindo pessoas para o posto, agora sim, através de uma lista tríplice para análise. O primeiro candidato foi o próprio José de Freitas e Abreu, que no momento encontrava-se servindo de ajudante supranumerário do sargento-mor do regimento dos privilegiados da Corte. Além dele indicou Domingos da Costa e Manuel Maciel de Araújo. No entanto, mais uma vez o Conselho não acatou as indicações, principalmente os conselheiros Francisco Monteiro de Miranda e Antônio Roiz da Costa, alegando novamente que os candidatos não possuíam os requisitos militares necessários para o posto e que o rei não deveria aceitar que os donatários fizessem dos capitães-mores seus procuradores e feitores, decisão que foi acatada pelo rei D. João V.<sup>44</sup>

Desta forma, não sabemos com certeza se o mesmo Manuel Clemente permaneceu no posto, mas tudo indica que não. Tendo sido nomeado antes da última proposta do donatário, que não foi aceita como vimos, Manuel Clemente esteve, portanto, por quase uma década no posto. Podemos deduzir que ele não havia sido novamente nomeado porque quando da proposta de candidatos e solicitação do 2º Marquês de Cascais para nomear novo capitão-mor para a capitania de Itamaracá, em 1716, ficou claro que já fazia quatro anos que ninguém ocupava o referido posto.<sup>45</sup> Ou seja, o capitão-mor Manuel Clemente provavelmente foi destituído do cargo, como era de sua vontade, após passar pouco mais de 8 anos exercendo esta função,<sup>46</sup> mas os novos candidatos do donatário não foram aceitos. Desta forma, o cargo ficou vago durante todo este tempo.

<sup>43</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 25, D. 2287.

<sup>44</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 26, D. 2376.

<sup>45</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 27, D. 2485.

<sup>46</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 36, D. 3269.

Em 17 de fevereiro de 1716, novamente o 2º Marquês de Cascais, propôs novos candidatos para o posto, Henrique Henriques de Miranda, Bento de Pina Pestana e Francisco José Henriques, tendo aceitado e aconselhado o rei a deferir a proposta do primeiro.<sup>47</sup> Ao que parece o rei não concordou com a proposta do 2º Marquês de Cascais e dos conselheiros, pois embora o documento não contenha o despacho régio, em 8 de maio de 1716, D. Luís Álvaro Pires de Castro solicitava novamente que se passasse carta patente para Henrique Henriques de Miranda, reclamando seus direitos adquiridos pela carta de doação da capitania para a nomeação de capitães-mores, visto que seus candidatos foram recusados e que o rei ordenou que o donatário nomeasse outra pessoa para o posto.<sup>48</sup>

Nesse documento são especificados os serviços de Henrique Henriques de Miranda, o qual era natural de Lisboa, mas morava na capitania de Pernambuco. Ele havia servido por 11 anos à Coroa em praça de soldado sargento supra, alferes pago e capitão da ordenança, não sendo considerado culpado nas alterações que ocorreram em Pernambuco, referindo-se à guerra dos mascates. Segundo o Conselho Ultramarino, era necessário que o rei nomeasse alguém ou aceitasse a proposta do donatário para que fosse preenchido o cargo, visto que vagava há quatro anos. Além do mais, concordavam os conselheiros que o referido Henrique Henriques era capaz de ocupar o posto, por sua experiência militar, diferentemente dos seus antecessores, inclusive o próprio Manuel Clemente. O Conselho Ultramarino ainda alertava ao Rei que era melhor prover o cargo com este Henrique Henriques do que continuar mais anos vago, pois o donatário “sabe e deve ponderar pelo lugar que ocupa de Conselheiro do Estado, pelas quais se entendera o mais mínimo prejuízo no serviço de Sua Majestade”. E ainda continuavam os conselheiros a explicar que mesmo que houvesse guerra, a capitania não seria tão afetada, pois o candidato era experiente, embora não o fosse em guerra, e ainda a capitania ficava distante da cidade de Olinda apenas 7 léguas, podendo ser socorrida por esta, já que a capitania de Pernambuco possuía governador. Por fim, o rei concedeu a nomeação de Henrique Henriques de Miranda,

---

<sup>47</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 27, D. 2471.

<sup>48</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 27, D. 2485.

indicado pelo donatário, o 2º Marquês de Cascais, para o posto de capitão-mor da capitania de Itamaracá, em 16 de julho de 1716.<sup>49</sup>

O que ficou claro é que havia um interesse por parte da Coroa em promover o resgate das capitanias hereditárias ou, quando isto não ocorria e a capitania continuava em posse de particulares, limitar os poderes donatários nestas capitanias, conseqüentemente aumentando os poderes régios, o que faria dos donatários meros recebedores de direitos financeiros. Ao mesmo tempo, os donatários “lutavam” para manter a totalidade de seus direitos nas doações iniciais e, por exemplo, dependendo do lugar que cada um ocupava na pirâmide social, das redes de sociabilidade que cada um havia construído ou dos cargos que ocupavam no Reino ou no ultramar, podiam fazer prevalecer suas vontades e seus objetivos, o que prova que o poder régio possuía suas limitações.<sup>50</sup> E no caso dos Marqueses de Cascais, estavam fazendo prevalecer sua vontade, apesar da crescente centralização régia.

Após esta questão, apesar das nomeações serem feitas pelo tempo de três anos, percebemos que, ao menos por um período, elas ficaram irregulares, pois o exercício de Henrique Henriques de Miranda passou de mais de 5 anos, da mesma forma que seu antecessor, Manuel Clemente, que passou quase uma década.<sup>51</sup> Isto já havia observado Antônio de Vasconcelos Saldanha, para outras capitanias.<sup>52</sup>

Também podemos perceber que tanto Henrique Henriques de Miranda e Manuel Clemente, como a câmara de Goiana tinham bons relacionamentos com o governador de Pernambuco. Passaram mais tempo no cargo do que o triênio padrão, sem relatos de conflitos internos. Talvez por isso tenham passado tanto tempo governando a capitania de Itamaracá, diferente de outros capitães-mores que desenvolveram várias querelas na localidade, conforme veremos adiante. Por exemplo, após o término do seu exercício como capitão-mor de Itamaracá, Henrique Henriques de Miranda continuou em Itamaracá exercendo o ofício de juiz dos órfãos

<sup>49</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 27, D. 2485. Em toda esta discussão também eram citadas as nomeações de capitães-mores que haviam sido feitas para a capitania de São Vicente, pelo mesmo donatário, o 2º Marquês de Cascais, visto que os ocupantes dos cargos também eram considerados como meros feitores do donatário e incapazes para o referido posto. Sobre essa querela em São Vicente ver: SALDANHA, 2001, pp. 172-173.

<sup>50</sup> Concordamos com a utilização do conceito de autoridades negociadas ao contrário do pacto colonial rígido. Para mais detalhes cf. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Pacto colonial, autoridades negociadas e o império português. In: SOIHET, Rachel, BICALHO, Maria Fernanda Baptista e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (Org.). *Culturas Políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: Mauad, 2005, pp.85-105.

<sup>51</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 29, D. 2615.

<sup>52</sup> SALDANHA, 2001, pp. 141-207.

de Goiana.<sup>53</sup> Já Manuel Clemente afirmava que cumpria as ordens dos governadores das capitanias de Pernambuco e da Paraíba.<sup>54</sup>

No caso da capitania de Itamaracá só encontramos novas nomeações em 17 de janeiro de 1721, já com o 3º Marquês de Cascais, D. Manuel. Segundo as informações passadas neste documento, ainda servia no posto de capitão-mor Henrique Henriques de Miranda, o que somavam quase 6 anos. Foram propostos, então, mais três candidatos, Simão Moreira de Sousa, Valério José de Freitas e Salvador Soares Cotrim, dos quais recebeu carta patente o primeiro proposto, em 17 de fevereiro de 1721.<sup>55</sup>

O novo capitão-mor, Simão Moreira de Sousa, era Cavaleiro professo da Ordem de Cristo. Ele já havia servido na capitania da Paraíba no posto de capitão-mor e também em um dos terços pagos da capitania de Pernambuco pelo tempo de 18 anos (de 21 de abril de 1701 até 10 de dezembro de 1718) em vários cargos e entradas pelo sertão.<sup>56</sup>

O dito capitão-mor passou a ter problemas com o sargento-mor da fortaleza de Santa Cruz de Itamaracá, bem como com o capitão do Regimento do Cipó.<sup>57</sup> A questão estava no fato de que a jurisdição militar de Itamaracá, desde a expulsão dos holandeses, em 1654, e mesmo com a devolução desta capitania ao donatário, era subordinada ao governo da capitania de Pernambuco. No entanto, fazia parte das prerrogativas dos capitães-mores ter jurisdição sobre a milícia da capitania em que exerciam seu cargo. Desta forma, criava-se um conflito de jurisdições, comum nas capitanias do Norte do Brasil, conforme apontou Vera Lúcia Acioli.<sup>58</sup>

Segundo informações do governador da capitania de Pernambuco, D. Manuel Rolim de Moura, tanto ele como o capitão-mor da capitania de Itamaracá tinham jurisdição sobre a milícia desta capitania e, portanto, os seus oficiais e soldados deviam reconhecer ambas as

<sup>53</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 34, D. 3107.

<sup>54</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 36, D. 3269.

<sup>55</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 29, D. 2615.

<sup>56</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 30, D. 2748.

<sup>57</sup> Também chamado de Regimento dos “Homens do Cipó” ou Tundacumbes, cuja origem será explanada adiante. Cf. BARBALHO, 2009, p. 94.

<sup>58</sup> ACIOLI, Vera Lúcia. *Jurisdição e conflito: aspectos da administração colonial*. Recife: UFPE / Departamento de História, 1997. A tese de, Arthur Almeida Santos Carvalho Curvelo, *Governar Pernambuco e as “capitanias anexas”*. *O perfil de recrutamento, a comunicação política e as jurisdições dos governadores da capitania de Pernambuco (c.1654-1756)*, defendida na Universidade de Lisboa, em 2019, trata do alargamento da jurisdição da capitania de Pernambuco no decorrer dos séculos XVII e XVIII, nos espaços das capitanias do Norte, gerando mais conflitos com outros oficiais dessas localidades.

autoridades.<sup>59</sup> Contudo, nem o referido sargento-mor, nem o coronel do regimento, que era chamado do Cipó<sup>60</sup> estavam respeitando a autoridade do capitão-mor da capitania de Itamaracá, Simão Moreira de Sousa, visto que deviam obediência a ele. Estes postos da milícia eram providos pelo governador de Pernambuco e pagos por ele por meio da Fazenda Real, e por isso os referidos oficiais apenas aceitavam sua autoridade e deviam obediência a ele. Daí gerava-se o conflito, tendo em vista a prerrogativa dos capitães-mores de terem jurisdição sobre a milícia. Desta forma, tanto o capitão-mor designado pelo donatário, como o governador de Pernambuco, tinham jurisdição sobre a milícia, fato que os oficiais da milícia não aceitavam, pois rejeitavam a jurisdição donatária. Para solucionar esta questão, o capitão-mor Simão Moreira de Sousa recebeu do rei a patente de sargento-mor *ad honorem*, ou seja, por honra, para que não se gerassem mais dúvidas por parte do sargento-mor da fortaleza sobre sua jurisdição.<sup>61</sup>

Em 15 de julho de 1724 o 3º Marquês de Cascais fazia nova proposição para o cargo de capitão-mor da capitania de Itamaracá.<sup>62</sup> Ao mesmo tempo o capitão-mor Simão Moreira de Sousa solicitava que fosse tirada residência do seu período para que ele pudesse tratar de seus requerimentos.<sup>63</sup> No entanto, até 1725 ainda não havia sido provido no cargo outro capitão-mor, pois em 12 de março deste ano o Conselho Ultramarino informava que o donatário havia refeito a proposta anterior, através do Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real, o qual enviou, por escrito em 10 do corrente mês e ano, para a ocupação deste cargo, cujos três candidatos foram José Fernandes da Silva, Valério José de Freitas e Luiz Cordovil Fontes, desta vez, sendo passada a carta patente para o primeiro, em 21 de março de 1725.<sup>64</sup>

<sup>59</sup> De acordo com as cláusulas 5 até 8 do regimento dos capitães-mores de 1º de novembro de 1663, os capitães-mores tinham jurisdição sobre estes ofícios da milícia, bem como da Justiça e Fazenda temporariamente por 3 meses em caso de vacância, e ele que deveria fazer os devidos comunicados ao rei para o provimento dos mesmos ofícios. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 16, D. 1591.

<sup>60</sup> O Regimento dos “Homens do Cipó” ou Tundacumbes foi organizado após a guerra dos mascates em Pernambuco (1710). Antes de se tornarem uma tropa institucionalizada eles eram um séquito que assolava Goiana e estavam divididos em três quadrilhas, servindo de força de proteção dos mascates nesta localidade. Passaram a ser chamados assim porque usavam um cordão amarrado na cabeça e eram liderados por Manuel Gonçalves Tundacumbe, um português que conseguiu reunir mais de 500 pessoas neste séquito. Lutaram na guerra dos mascates contra os revoltosos e passaram a ser aliados do governador de Pernambuco, por isso conseguiram formar este regimento com autorização régia. “Tundacumbe também recebeu um hábito da Ordem de Santiago, com a tença efetiva de 30\$000, e a gente que capitaneava foi reunida em um corpo regimental, composto de 500 praças, do qual ele foi nomeado coronel-comandante por ato régio de 7 de junho de 1713”. Essa tropa foi dissolvida apenas na década de 1730. BARBALHO, 2009, p. 94.

<sup>61</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 30, D. 2687. Este tipo de rejeição por parte dos moradores e poder local das capitanias em relação ao poder donatário também pode ser visto com relação aos ouvidores donatários.

<sup>62</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 30, D. 2747.

<sup>63</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 30, D. 2748.

<sup>64</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 31, D. 2801. José Ferreira Silva também recebeu a patente de sargento-mor *ad honorem*. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 44, D. 3952.

Já em 19 de agosto de 1725, novamente ocorreram conflitos de jurisdição com o governador de Pernambuco, assim que assumiu o novo capitão-mor, José Fernandes da Silva, por causa da questão de, na patente de capitão-mor, também estar incluída a patente de sargento-mor *ad honorem*, como seus antecessores, o que faziam com que tivesse jurisdição sobre a milícia, bem como todas as honras, direitos e privilégios deste posto. A questão girava em torno do conflito de jurisdição que tinha o governador de Pernambuco sobre a milícia, como já referimos tantas vezes, e as prerrogativas dos capitães-mores, que também eram similares.

Neste caso específico, o capitão-mor José Fernandes da Silva queixava-se ao rei de que o governador de Pernambuco se intrometia na sua jurisdição, no que dizia respeito às provisões dos ofícios mecânicos e patentes aos oficiais de ordenança de Itamaracá, o que na verdade lhe pertencia pelo direito que tinha o Marquês de Cascais como donatário da capitania e pelo seu foral.<sup>65</sup>

Possivelmente as coisas não se resolveram aí e a querela foi-se agravando até um ano depois. Não apenas entre os dois ocorreram conflitos. Os oficiais da Câmara de Goiana também rejeitavam os agentes donatários, como já observamos, e em 15 de maio de 1726 fizeram uma representação ao rei D. João V afirmando que o capitão-mor e mais ministros não eram merecedores de crédito. Infelizmente este documento está totalmente danificado e não conseguimos obter maiores informações.<sup>66</sup> Mas é certo que o conflito continuou, pois no mesmo ano, em 3 de agosto, novamente ocorriam problemas entre o governador de Pernambuco e o capitão-mor. O referido governador, D. Manuel Rolim de Moura, informava que não havia passado salvo conduto para o José Fernandes da Silva para que pudesse ter armas ofensivas, como o estavam caluniando. Ainda alegava que o referido capitão-mor e seus irmãos cometiam atozes delitos, incluindo a morte do antigo capitão-mor Henrique Henriques de Miranda, que estava provido no cargo de juiz dos órfãos de Goiana. O governador de Pernambuco também avisava que foi tirar devassa dessas acusações o desembargador da Relação da Bahia, João Veríssimo da Silva Torres Cordeiro.<sup>67</sup>

<sup>65</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 32, D. 2946. Diferentemente da questão da jurisdição com o antigo capitão-mor Simão Moreira de Sousa, que foi resolvida mais facilmente, ao que tudo indica José Fernandes da Silva não aceitava esta divisão da jurisdição com o governador de Pernambuco e, por isso, a querela entre os dois se prolongou a ponto do capitão-mor ser preso, conforme veremos.

<sup>66</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 33, D. 3072. Não é possível ler o documento digitalizado.

<sup>67</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 34, D. 3107.

No entanto, apesar dos referidos delitos de que estava sendo acusado, José Fernandes da Silva continuava no cargo de capitão-mor da capitania de Itamaracá. Em 5 de setembro de 1726 os oficiais da câmara de Goiana queixavam-se dele continuar exercendo esta função e cometendo excessos no governo da capitania de Itamaracá, mesmo passando por devassa.<sup>68</sup> Em 23 de setembro do mesmo ano era a vez do referido capitão-mor enviar queixas ao rei sobre descaminhos e furtos à Fazenda Real por parte dos oficiais da câmara, principalmente o juiz ordinário Lourenço da Silva, que servia há 3 anos, “embandeirados” por Manuel de Sousa Soares que servia de escrivão da câmara, o qual, segundo o capitão-mor, era o responsável por todas as desordens e furtos à Real Fazenda em Itamaracá. Explicava que outros oficiais da Câmara haviam dado o pagamento de 4 mil cruzados a Francisco Jorge Monteiro, da Fazenda Real e que era morador da vila do Recife, os quais serviriam para a construção da cadeia de Goiana que nunca havia principiado e vinha se arrastando há anos. Prontamente, os oficiais acusados mandaram ordem para Francisco Jorge Monteiro para que entregasse os 4 mil cruzados para os proprietários do engenho Bujari, os irmãos João Gomes e Pedro de Albuquerque, os quais tinham vários débitos a serem quitados. Segundo o capitão-mor tudo havia sido feito com a conivência do governador de Pernambuco. Por este motivo eles vinham promovendo as acusações ao capitão-mor que estava descobrindo todos estes roubos. Afirmava ainda que com a chegada do desembargador sindicante ele mostraria a prova destes descaminhos para que ele avaliasse.<sup>69</sup>

A questão se agravou quando do provimento dos ofícios da justiça e das ordenanças, os quais foram feitos pelo governador de Pernambuco, D. Manoel Rolim de Moura, intrometendo-se na jurisdição do capitão-mor, o qual alegava que era garantida pelo foral da capitania de Itamaracá, em carta ao rei de 24 de setembro de 1726. Além do mais, alegava ainda que os cargos estavam sendo providos para criminosos da capitania de Itamaracá, pessoas que já haviam sido condenadas pelo rei, bem como perturbadores e insolentes, mas que tinham ligações com o governador de Pernambuco, a exemplo de Cosme Fernandes, que já havia sido condenado há mais de 15 anos. Não apenas este, mas mantendo no cargo de juiz ordinário a

---

<sup>68</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 34, D. 3131.

<sup>69</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 34, D. 3162.

Lourenço da Silva e Melo, que já havia sido condenado pelo rei, mas com a conivência do governador de Pernambuco, continuava atuando no referido cargo.<sup>70</sup>

O ponto alto do conflito se deu em outubro. Em carta de 26 de outubro de 1726, o governador da capitania de Pernambuco, D. Manoel Rolim de Moura, informou ao capitão-mor de Itamaracá, José Fernandes da Silva, sobre a ordem para se retirar da dita capitania enquanto durassem as diligências do desembargador sindicante, João Veríssimo da Silva, e que no lugar dele ficaria o sargento-mor da fortaleza.<sup>71</sup> No entanto, ao que tudo indica, o capitão-mor não obedeceu às ordens enviadas do rei. Outro agravante da situação foi porque o juiz ordinário Lourenço da Silva havia mandado prender em 13 de fevereiro de 1727 o bacharel João de Barros da Cunha, o qual tinha como acusação o crime de haver furtado um negro, mas sendo este amigo do capitão-mor, o retirou do poder da Justiça. Desta forma, já no governo de Duarte Sodré Pereira Tibão, na capitania de Pernambuco, em inícios de 1727, ocorreu a suspensão de José Fernandes da Silva do posto de capitão-mor da capitania de Itamaracá e sua prisão no Recife.<sup>72</sup> Contudo, a sua prisão foi feita, nas suas palavras, de forma injuriosa, pois foi amarrada uma corda ao seu pescoço e esta presa a um cavalo, o qual foi levado pela vila de Goiana, sendo posteriormente enviado numa enxovia junto com negros e outros criminosos, e só então de lá para Recife, onde não foi permitido se comunicar nem com seus parentes, ficando com guardas de sentinelas e correntes para não fugir.<sup>73</sup>

Em 21 de abril de 1727 o capitão-mor já se encontrava preso na cadeia da corte, de onde tentava provar sua inocência, visto que no processo que a viúva de Henrique Henriques de Miranda tinha contra ele, foi conseguido o perdão, sendo passada, inclusive, escritura de perdão, pois naquele momento tudo indicava que ela havia sido coagida pelos seus inimigos para que o incriminassem.<sup>74</sup> Também através da análise da documentação da Casa de Cascais tudo levava a crer que José Fernandes da Silva na verdade havia sofrido um complô, no qual a viúva de Henrique Henriques de Miranda, D. Maria Tereza do Ó de Melo, havia sido induzida por várias pessoas, que faziam parte do seu rol de inimigos, para maquinar a referida querela contra ele.<sup>75</sup>

<sup>70</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 34, D. 3165.

<sup>71</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 34, D. 3172.

<sup>72</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 36, D. 3302.

<sup>73</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 34, D. 3172.

<sup>74</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 34, D. 3172.

<sup>75</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/009 CX 076/006 CX 076 PT 071.

Desta forma, José Fernandes da Silva suplicava ao rei que iria mostrar que não havia cometido desobediência alguma contra a Coroa, mas apenas estava cumprindo sua obrigação de prender os criminosos da capitania de Itamaracá e que, por isso, foi alvo dos principais dela que estavam envolvidos nos referidos crimes.<sup>76</sup>

Porém, para reforçar mais ainda as acusações contra o capitão-mor José Fernandes da Silva, os camaristas de Goiana – João Pacheco de Lira, Antônio Vieira de Melo,<sup>77</sup> Francisco Correia de Lira e José Vieira de Melo<sup>78</sup> – enviaram queixas ao Conselho Ultramarino, as quais viraram consulta ao rei em 17 de julho de 1728. Nesta documentação, foi apresentado o resultado da devassa tirada pelo desembargador sindicante João Veríssimo da Silva Torres Correia, o qual concluía que o capitão-mor havia sido considerado culpado das acusações que estavam lhe fazendo, bem como seus filhos dos excessos que cometiam na capitania, principalmente Manuel Fernandes da Silva.<sup>79</sup> Ao que parece, tanto o capitão-mor cometia seus excessos, como os camaristas de Goiana tentaram um complô contra ele no intuito de evitar que seus crimes fossem descobertos.

Pela documentação consultada não podemos esclarecer os pormenores do desfecho deste conflito, mas apenas temos a informação que José Fernandes da Silva já havia falecido. Apenas em 9 de outubro de 1732, depois de todo este conflito entre oficiais régios, oficial donatário e poder local, o donatário, o 3º Marquês de Cascais pôde propor novas pessoas para o referido posto de capitão-mor. Estava ocupando o cargo o capitão-mor Jerônimo César de Melo, mas não sabemos se havia sido indicação do donatário.<sup>80</sup> Os candidatos para o novo triênio foram Manuel Ferreira da Costa, Antônio da Costa Lobo e Luiz Cordovil Fontes, tendo recebido a carta patente Manuel Ferreira da Costa, em 3 de fevereiro de 1733. O referido Manuel Ferreira da Costa havia servido por mais de 16 anos na praça de soldado pago, capitão de infantaria do terço dos moços solteiros da Praça de Pernambuco, e capitão-mor das entradas

<sup>76</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 34, D. 3172.

<sup>77</sup> A atuação violenta de Antônio Vieira de Melo no Sertão de Pernambuco foi muito bem explanada no artigo da ALVEAL, Carmen Margarida de Oliveira. De senhorio colonial a território de mando: os acossamentos de Antônio Vieira de Melo no Sertão de Ararobá (Pernambuco, século XVIII). *Revista Brasileira de História*. São Paulo, V. 35, n° 70, 2015.

<sup>78</sup> Ver também sobre a família Vieira de Melo: MORAIS, Ana Lunara da Silva. *Em busca da perpetuação. Reprodução social e poder econômico da nobreza da terra nas Capitânicas do Norte (séc. XVI a XVIII)*. Tese (Doutorado em História), Universidade de Évora, 2021.

<sup>79</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 37, D. 3340.

<sup>80</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 42, D. 3825; AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 43, D. 3870. Nos referidos documentos, o capitão-mor Jerônimo César de Melo é mencionado como fiador do sargento-mor Francisco Correia da Fonseca.

da vila de São Lourenço da Mata, além de ser “pessoa de conhecida nobreza, limpo de mãos, abastado de cabedais e com grande inteligência, capacidade e inteireza”. Também tinha na sua folha de serviços vários cargos honrosos da República na cidade de Olinda e de tesoureiro da dízima da alfândega de Pernambuco. No entanto, ele não acumulava a função de procurador do donatário, pois esta função foi designada a Salvador Soares Cotrim.<sup>81</sup>

Em inícios de 1733, Manuel Ferreira da Costa também solicitou a patente de sargento-mor da mesma maneira que seus antecessores, Simão Moreira de Sousa e José Francisco da Silva, haviam recebido. O intuito dessa solicitação era garantir a sua jurisdição sobre o sargento-mor da Fortaleza de Santa Cruz de Itamaracá e demais oficiais, a qual foi concedida em 21 de fevereiro de 1733.<sup>82</sup>

Nos oito anos posteriores não encontramos nomeações de capitães-mores na capitania de Itamaracá nesta documentação consultada.<sup>83</sup> Apenas em 1741, em 5 de julho de 1743 e em inícios de 1745 encontramos o governador da Capitania de Pernambuco, Henrique Luís Pereira Freire, provendo o cargo de capitão-mor da capitania de Itamaracá para Antônio Gomes Pacheco. No entanto, era pedida a confirmação da carta patente por mais três anos, visto que haviam findado o triênio anterior. O referido Antônio Gomes Pacheco havia servido por mais de 24 anos à coroa como comissário geral da cavalaria, coronel do Regimento dos Homens do Cipó, e depois capitão-mor, todos os postos da capitania de Itamaracá. Ou seja, ao que parece, desde inícios até meados da década de 1740, o governador de Pernambuco estava provendo o cargo de capitão-mor da capitania de Itamaracá, todas as vezes para o mesmo Antônio Gomes Pacheco.<sup>84</sup>

Não demorou muito para que o poder local da capitania de Itamaracá, representado pela câmara de Goiana, questionasse toda essa jurisdição que o governo da capitania de Pernambuco

<sup>81</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 43, D. 3906.

<sup>82</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 44, D. 3952.

<sup>83</sup> Encontramos referências ao capitão-mor Francisco Gonçalves Chaves, em dezembro de 1733, mas sem maiores informações sobre sua nomeação e o período que ficou em exercício. APEJE/OR2, Registro de uma petição do capitão-mor Francisco Gonçalves Chaves como fiador do almoxarife Miguel Dias Aranha. No entanto, Leonardo Paiva de Oliveira, em sua dissertação de mestrado cita Pedro de Albuquerque Melo como capitão-mor de Itamaracá provido pelo governador de Pernambuco, no ano de 1739: “Na falta de um capitão-mor em Itamaracá, em 1739 foi nomeado por Dom Marcos de Noronha, então governador de Pernambuco, como o responsável por governar a dita capitania e por lá ficou até ser nomeado capitão-mor do Rio Grande em 1750”. OLIVEIRA, Leonardo Paiva de. *Capitães-mores das Capitâneas do Norte: perfis, trajetórias e hierarquias espaciais no Rio Grande e Ceará (1656-1755)*. Dissertação (Universidade Federal do Rio Grande do Norte), Natal, 2018, p. 121.

<sup>84</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 61, D. 5261.

estava tendo naquela capitania. Segundo afirmavam em carta de 2 de março de 1746, o rei D. João V havia isentado a capitania de Itamaracá do governo de Pernambuco no tocante ao governo ordinário e a justiça, ficando apenas a milícia sob a jurisdição de Pernambuco. Os oficiais da Câmara afirmavam que pela ordem régia, cuja cópia eles tinham arquivada, não havia nenhuma referência a este aumento de jurisdição.<sup>85</sup>

A partir daí não encontramos mais informações sobre os capitães-mores da capitania de Itamaracá no referido período desta pesquisa. No entanto, os procuradores do donatário continuaram sendo nomeados para que cuidassem das finanças donatarias na capitania. Em 20 de maio de 1755 encontramos Manuel Ferreira da Costa sendo suspenso da função de procurador do Marquês de Louriçal e sendo colocado em seu lugar José Vaz Salgado,<sup>86</sup> o qual ainda permaneceu como procurador do Marquês de Louriçal entre 1755 e inícios de 1757, retomando esta função entre 1760 até 1763. Além dele, durante os anos de 1757 e 1759 também foi procurador do donatário Manuel Fernandes Campos. E entre 1761 e 1767 encontramos outro procurador Manuel Gomes dos Santos, exercendo essa função juntamente com José Vaz Salgado. Pelas correspondências trocadas entre os procuradores e o Marquês de Louriçal, fica claro que eles cuidavam das questões financeiras do referido marquês, cuja posse da capitania de Itamaracá lhe era de direito como herdeiro da Casa de Cascais que havia sido extinta.<sup>87</sup>

É interessante notar que no ano de 1745 faleceu o último donatário da referida capitania, D. Luís José Tomás de Castro, 11º Conde de Monsanto e 4º Marquês de Cascais, o qual não deixou herdeiros. Por essa razão, quem assumiu a administração da capitania foi a sua irmã, D. Maria Josefa, Marquesa de Louriçal, casada com D. Francisco Rafael Xavier, o 2º Marquês de Louriçal.<sup>88</sup> Talvez por causa das incertezas que permearam a transição da administração dos bens da Casa de Cascais para a Casa de Louriçal, o provimento do cargo de capitão-mor passou a ser bastante irregular.

Também ficou claro que era prerrogativa para o provimento do cargo de capitão-mor na capitania de Itamaracá, além da questão geral a esta função, o candidato ter experiência militar,

<sup>85</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 62, D. 5330.

<sup>86</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/011 CX 076.

<sup>87</sup> PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS/085 CX76/009 CX 076/007 CX 076 PT 071.

<sup>88</sup> ANDRADE, Manuel Correia de. *Itamaracá, uma capitania frustrada*. Coleção Tempo Municipal 20, Recife: Centro de Estudos de História e Cultura Municipal – CEHM, 1999.

ter também passagem pelas Capitânicas do Norte, Itamaracá, Paraíba, mas principalmente pela capitania de Pernambuco, pois dos oito capitães-mores analisados,<sup>89</sup> seis tinham passagem por Pernambuco, onde serviram em vários cargos da milícia e da administração, além de outras partes. Somente um havia servido apenas em Itamaracá. Alguns destes candidatos também tinham passagem pelo Reino, principalmente nos senhorios ou ofícios ligados ao donatário.

Além disso, ficou visível o conflito de jurisdição entre o governo de Pernambuco e os capitães-mores do donatário, pois ambos tinham jurisdição similar na capitania de Itamaracá.<sup>90</sup> No caso dos capitães-mores, a jurisdição era garantida pelo Regimento de 1º de novembro de 1663. Desse conflito, foi possível perceber que o poder local, representado pela câmara de Goiana era simpático à jurisdição dos governadores de Pernambuco em detrimento dos delegados do donatário. No entanto, esta simpatia tinha um limite, pois não admitiam que a autonomia da capitania de Itamaracá fosse afetada. Apenas quando o capitão-mor era simpático ao governo de Pernambuco, conseguia ter um exercício mais “tranquilo”, sem problemas com os governadores desta capitania nem com a câmara de Goiana, inclusive passando mais tempo de exercício do que o triênio, conforme os exemplos de Henrique Henriques de Miranda e Manuel Clemente.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A capitania de Itamaracá foi devolvida aos donatários Marquês de Cascais depois de 38 anos de a coroa a ter resgatado, após longo litígio. Diferentemente do que vinha acontecendo com as outras capitânicas de donatários que estavam sendo incorporadas novamente ao patrimônio régio. Ficou claro que os Marquês de Cascais tinham uma forte ligação com a Coroa, tanto no sentido dos serviços prestados, de cargos exercidos, como de amizade e até

<sup>89</sup> Foram citados 11 capitães-mores, mas de acordo com a documentação, 8 foram com certeza indicados pelo donatário. A dissertação de mestrado de OLIVEIRA, 2018, p. 92, apresentou o perfil dos capitães-mores das capitânicas do Norte do Brasil, em especial das capitânicas do Rio Grande e Ceará, esta subordinada a Pernambuco em 1656 e aquela em 1701. Fazia parte deste perfil além do merecimento, da honra, o fato de terem suas trajetórias ou serem oriundos das capitânicas do Norte, o que concorda com o que observamos para Itamaracá.

<sup>90</sup> A dissertação de mestrado de Marcos Arthur Viana da Fonseca analisa os conflitos de jurisdição entre os capitães-mores do Rio Grande e os governadores de Pernambuco, na primeira metade do século XVIII, tendo em vista que ambos, da mesma forma que em Itamaracá, tinham as mesmas prerrogativas dos seus ofícios, no sentido de prover os cargos da milícia, já que a capitania do Rio Grande estava subordinada ao governo de Pernambuco. FONSECA, Marcos Arthur Viana da. *Sob a sombra dos governadores de Pernambuco?* Administração dos capitães-mores da capitania do Rio Grande (1701-1750). Dissertação (Mestrado em História), Natal, 2018.

relacionamentos íntimos. Mas não era apenas isso. Eles também exerciam forte influência na corte e acabaram, com isto, sobrepondo sua vontade às decisões régias.

Apesar de terem conseguido a devolução da capitania de Itamaracá em 1692 e terem permanecido com a sua posse até 1763, tiveram diversos desafios para manter o seu controle administrativo. Isso porque se depararam com uma série de problemas, como a repulsa o poder local, representada pela câmara da vila de Goiana, em relação à administração dos donatários e seus agentes.

Além do mais, Itamaracá, no período compreendido entre a expulsão dos holandeses e a devolução da capitania à família donatarial, estava sob o domínio direto do rei, mas com uma situação singular, pois tinha sua jurisdição repartida entre as capitanias régias vizinhas de Pernambuco e Paraíba, cuja explicação para isso é o contexto político conturbado do pós-restauração portuguesa, a partir de 1640 até aproximadamente 1668, após o qual a dinastia de Bragança começou a se consolidar e os ânimos se acalmaram. Além do mais, a própria colônia também havia passado restauração das Capitanias do Norte com a expulsão dos holandeses, 1654, e muita coisa precisava ser definida ainda, ficando, portanto, Itamaracá em uma situação particular dentro do contexto da administração colonial.

Esta definição singular manteve-se após a devolução da capitania à família donatarial, o que pode ser entendido como uma forma que a Coroa encontrou de controlar o senhorio, apesar da concessão da mercê requerida a seu fiel vassalo, o Marquês de Cascais, o qual, juntamente com seus ascendentes, havia servido em diversas situações e cargos à Coroa. Desta forma, ao mesmo tempo em que mantinha o senhorio, a Coroa queria controlar a situação de alguma maneira, e encontrou esta fórmula mantendo seus agentes régios com jurisdição dentro da capitania donatarial, como forma de fiscalizar o seu patrimônio e a arrecadação financeira.

Houve a intensificação das incorporações de donatarias durante o século XVIII, mas a capitania de Itamaracá permaneceu nesta situação de capitania hereditária até uma década depois das incorporações pombalinas de 1753-1754, pois só deixou de ser uma donataria em 1763, após a morte da última Marquesa de Cascais, D. Ana Josefa da Graça e Meneses, quando não houve mais alvarás de manter em posse na Casa de Louriçal como administrador da Casa de Cascais.

Portanto, durante o período em que a capitania esteve como donataria e em posse dos Marqueses de Cascais, Itamaracá teve sua administração dividida da seguinte forma: fazia parte da administração donatária prover os principais cargos da administração, os capitães-mores, que por vezes eram seus procuradores, e os ouvidores-gerais; fazia parte da administração régia a Provedoria da Fazenda Real de Itamaracá; a milícia estava a cargo do governo de Pernambuco, e as correições dos ouvidores da Paraíba, ambas capitânias régias. Assim, percebemos que os donatários mantiveram a administração da capitania durante todo o período, provendo os referidos cargos, mas que essa administração provocava muitos conflitos de jurisdição e desordens administrativas na capitania.

O que torna a administração da capitania de Itamaracá um caso interessante é o fato de, apesar de ter sido uma capitania pequena em léguas, com rendas pouco robustas comparadas à vizinha capitania de Pernambuco, ter sido motivo de grande interesse de uma das mais importantes Casas nobres de Portugal. A Casa de Cascais conseguiu manter a posse do seu senhorio até meados do século XVIII, tornando Itamaracá a capitania donatária no Brasil que mais tempo permaneceu nesta situação.

## REFERÊNCIAS

### Fontes

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU), *Avulsos de Pernambuco*.

PORTUGAL/Câmara Municipal da Casa Senhorial de Cascais – Arquivo Histórico Municipal da Casa Senhorial de Cascais/Arquivo Familiar dos Marqueses de Louriçal/Marqueses de Cascais (PT/CMCSC-AHMCSC/AFML/MCS)

ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO JORDÃO EMERENCIANO – Ordens Régias 2 (APEJE/OR2). *Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá – 1680-1760*.

### Obras Gerais

ACIOLI, Vera Lúcia. *Jurisdição e conflito: aspectos da administração colonial*. Recife: UFPE / Departamento de História, 1997.

ALVEAL, Carmen Margarida de Oliveira. De senhorio colonial a território de mando: os apossamentos de Antônio Vieira de Melo no Sertão de Ararobá (Pernambuco, século XVIII). *Revista Brasileira de História*. São Paulo, V. 35, nº 70, 2015.

ANDRADE, Manuel Correia de. *Itamaracá, uma capitania frustrada*. Coleção Tempo Municipal 20, Recife: Centro de Estudos de História e Cultura Municipal – CEHM, 1999

ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de Assis. *Palavra de Rei... Autonomia e Subordinação na Capitania de Pernambuco*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco – UFPE – CFCH, Recife, 2001.

BARBALHO, Luciana de Carvalho. *Capitania de Itamaracá – Poder Local e Conflito: Goiana e Nossa Senhora da Conceição (1685-1742)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba-UFPB, João Pessoa, 2009.

BARBALHO VELEZ, Luciana de Carvalho. *Donatários e Administração Colonial: a Capitania de Itamaracá e a Casa de Cascais (1692-1763)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016.

BARBALHO VELEZ, Luciana de Carvalho. Itamaracá, uma donataria entre as capitanias reais do norte. In: COSTA, Ariadne Ketini; CHAVES JR., José Inácio (Org.). *Fazer e refazer o Império: agência e agentes na América Portuguesa (séculos XVII-XIX)*. Vitória: DLL/UFES, 2011.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Pacto colonial, autoridades negociadas e o império português. In: SOIHET, Rachel, BICALHO, Maria Fernanda Baptista e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (Org.). *Culturas Políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.

CHAVES, José Inaldo. *As Capitanias de Pernambuco: política e administração na América Portuguesa (sécs. XVII-XVIII)*. 1 ed. Belo Horizonte [MG]: Fino Traço, 2021.

CUNHA, Mafalda Soares. Governo e governantes do Império português do Atlântico (século XVII). In: BICALHO, Maria Fernanda e FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Org.). *Modos de Governar: Ideias e práticas políticas no Império Português (séculos XVI – XIX)*. 2ª Edição, São Paulo: Alameda, 2005.

CURVELO, Arthur Almeida Santos Carvalho. *Governar Pernambuco e as “capitanias anexas”*. O perfil de recrutamento, a comunicação política e as jurisdições dos governadores da capitania de Pernambuco (c.1654-1756). Tese (Doutorado em História, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2019.

FONSECA, Marcos Arthur Viana da. *Sob a sombra dos governadores de Pernambuco? Administração dos capitães-mores da capitania do Rio Grande (1701-1750)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

GONÇALVES, Regina Célia. *Guerra e Açúcares: Política e Economia na Capitania da Parayba, 1585-1630*. Bauru, SP: Edusc, 2007.

LOURENÇO, Maria Paula Marçal. *D. Pedro II: o Pacífico (1648-1709)*. Reis de Portugal. Lisboa: Círculo de leitores e centro de estudos dos povos de culturas de expressão portuguesa, 2007.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A Fronda dos Mazombos: Nobres contra Mascates. Pernambuco (1666-1715)*. São Paulo: Editora 34, 2003.

MENEZES, Mozart Vergetti. *Colonialismo em Ação: Fiscalismo, Economia e Sociedade na capitania da Paraíba (1647-1755)*. Tese (Doutorado em História Econômica), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo de Freitas. *O crepúsculo dos grandes: A casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832)*. Lisboa: Imprensa nacional-Casa da Moeda, 2ª Edição revista, 2003.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo de Freitas. Governadores e Capitães-Mores no Império Atlântico português no século XVIII. In: BICALHO, Maria Fernanda e FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Org.). *Modos de Governar: Ideias e práticas políticas no Império Português (séculos XVI – XIX)*. 2ª Edição, São Paulo: Alameda, 2005.

MORAIS, Ana Lunara da Silva. *Em busca da perpetuação*. Reprodução social e poder econômico da nobreza da terra nas Capitanias do Norte (séc. XVI a XVIII). Tese (Doutorado em História), Universidade de Évora, Évora, 2021.

OLIVEIRA, Leonardo Paiva de. *Capitães-mores das Capitanias do Norte: perfis, trajetórias e hierarquias espaciais no Rio Grande e Ceará (1656-1755)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

RAMINELLI, Ronald José. *Nobrezas do Novo Mundo: Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

SALDANHA, Antônio Vasconcelos de. *As capitanias do Brasil: antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenômeno atlântico*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos descobrimentos Portugueses, 2001.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *D. João V*. Reis de Portugal. Lisboa: Círculo de Leitores e Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2006.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: UNESP, 2005.

SUBTIL, José. Os poderes do centro. In: MATTOSO, José (Org). *História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807)*. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

Recebido em: 30/07/2021 – Aprovado em: 22/11/2021